



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Rua dos Dourados, 61 - Centro - São Miguel do Gostoso/RN

SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 005/2017 que dispõe sobre a emenda “**Declara de Utilidade Pública a entidade Associação de Meio Ambiente, Cultura e Justiça Social - AMJUS e preconiza outras providências**”, em 05 de junho de 2017 e EU, em seu nome, SANCIONO e promulgo como Lei Nº 299/2017.

São Miguel do Gostoso/RN, 06 de junho de 2017.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Rua dos Dourados, 61 - Centro - São Miguel do Gostoso/RN

LEI Nº 299/2017

Declara de Utilidade Pública a entidade Associação de Meio Ambiente, Cultura e Justiça Social - AMJUS e preconiza outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU, em seu nome, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE, CULTURA E JUSTIÇA SOCIAL, também denominada pela sigla AMJUS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.111.001/0001-20, tendo o seu Estatuto Social devidamente inscrito no Registro das Pessoas Jurídicas do Serviço Notarial e Registral Único de Touros/RN, no Livro Próprio Nº A-8, sob o Nº 1872, fls. 123, com foro nesta comarca e endereço nesta cidade, com sede na Rua Alto Mar, 121 – Centro, São Miguel do Gostoso/RN.

§ 1º. A AMJUS, sob a luz de seu estatuto social, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, desvinculada de finalidades econômicas, partidária e sem vínculos religiosos, tendo por missão “contribuir com o desenvolvimento social e humano de crianças, adolescentes e jovens, e com a promoção do meio ambiente sustentável, utilizando estratégias de educação, cultura e comunicação”, realizando atividades de interesse público reconhecidamente desde janeiro do ano de 2009.

Art. 2º. Consoante à declaração de utilidade pública previsto nesta Lei, se inclui autorizações legais assessórias, salvo sua plena autonomia institucional:

I – Pleitear junto ao Poder Público, a execução de serviços, programas, obras e quaisquer outras medidas e providências necessárias à melhoria da qualidade de vida da população, o desenvolvimento e bem-estar social da comunidade sob sua abrangência de atuação;

II – Na hipótese da omissão dos órgãos competentes para a defesa de direitos das crianças e adolescentes, e sob arrimo legal no que preconiza o artigo 210, inciso III da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1999 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, exercer a defesa destes direitos promovendo ações judiciais cabíveis, na condição de legitimado concorrente;

III – Em consonância com o que dispõe o artigo 5º, inciso V, alíneas a e b da Lei Federal Nº 7.347/85, propor medidas judiciais de proteção ao meio ambiente; ao consumidor, à

ordem econômica, à livre concorrência, aos bens e direitos de valor artísticos, estéticos, históricos e paisagísticos bem como quaisquer outros dos interesses difusos e coletivos;

IV – Participar na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano bem como exercer a participação e o controle social nos instrumentos da política urbana com especial destaque as intervenções no planejamento municipal na conformidade com o preconizado no artigo 2º, inciso II e artigo 4º, inciso III e § 3º, respectivamente, tudo da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade.

V – Apropriar-se dos mecanismos e espaços asseguradores de gestão democrática, sobretudo as garantias de plena participação popular, fiscalização e controle social contidas na Lei Complementar Nº 157, de 19 de dezembro de 2008 – Plano Diretor Participativo de São Miguel do Gostoso, suas alterações, e legislação correlata dele decorrente e demais dispositivos legais oriundos de outros níveis de governo aplicáveis no âmbito deste Município.

Art. 3º. Para a consecução dos fins e objetivos de que trata o § 2º, Art. 1º desta Lei, a AMJUS poderá firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO ou TERMO DE COOPERAÇÃO com o Poder Público, consoante ao disposto nos Arts. 2º, Inciso VII, VII e IX, caput, 5º, 6º, 16 e 17 com seus respectivos parágrafos e incisos, tudo da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º. Por esta Lei, ficam asseguradas à AMJUS todas as prerrogativas, isenções, vantagens e outros benefícios preconizados pela legislação vigente.

Art. 5º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública na hipótese da entidade;

I - Deixar de prestar à coletividade, por mais de 2 (dois) anos consecutivos, os serviços propostos em seus estatutos, sem justificativa;

II - Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Nº 226 de 27 de agosto de 2012.

São Miguel do Gostoso/RN, 06 de junho de 2017.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal